

## DECRETO Nº 11.879

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei 13.957/79;

DECRETA:

ART. 1º – Fica instituída a Zona de Preservação do Sítio Histórico Arquitetura Purista – Visconde de Suassuna, classificado pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos – P.P.S.H., na categoria de “Edifícios Isolados”.

ART. 2º – A Zona de Preservação – Z.P. que constitui o referido sítio, contém uma única Zona de Preservação Rigorosa – Z.P.R. e está delimitada pela Planta nº 11/31 do P.P.S.H., integrante deste Decreto, e pela descrição do seu perímetro a seguir:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constitui a ZPR do Sítio Histórico Arquitetura Purista – Visconde de Suassuna, a área delimitada, indicada na planta nº 11/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Av. Visconde de Suassuna com o eixo da Rua Bispo Cardoso Aires, segue pelo eixo desta rua, percorrendo 30 m (trinta metros), até atingir o ponto nº 2, no cruzamento com o prolongamento da divisa de fundo do imóvel nº 293 da Av. Visconde de Suassuna; deflete à direita seguindo o prolongamento desta divisa até atingir o ponto nº 3, no cruzamento com a divisa lateral esquerda do imóvel nº 323 da Av. Visconde de Suassuna; deflete à direita, prosseguindo por esta divisa até atingir o ponto nº 4, no cruzamento com o eixo da Av. Visconde de Suassuna; deflete à direita, prosseguindo por este eixo, até atingir o ponto nº 1 fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

**ART. 3º** – Todas as intervenções na área interna à poligonal que define a Z.P.R. deverão objetivar a restauração e/ou conservação dos edifícios que compõem esta Z.P.R.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Interna e externamente, não serão permitidas obras que descaracterizem a concepção original das edificações. Externamente deverão ser mantidos todos os elementos, inclusive muros e portões.

**ART. 4º** – Além do uso residencial, serão permitidos outros usos se perfeitamente adequados à natureza das edificações.

**ART. 5º** – Os projetos arquitetônicos, de remembramento ou de desmembramento referente aos imóveis situados na Zona de Preservação de que trata este Decreto, poderão ser aprovados pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo face suas peculiaridades ou de circunstâncias especiais comprovadas pela Diretoria de Planejamento Urbano da URB RECIFE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Secretário de Planejamento e Urbanismo poderá delegar competência ao Diretor Presidente da URB RECIFE para aprovação dos projetos de que trata este artigo.

**ART. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de março de 1981

a) **Gustavo Krause Sobrinho**  
Prefeito